



LEI Nº 2.630 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Paty do Alferes. "Revoga as Leis: a Lei 2.174 de 16 de abril de 2015, a Lei 2228 de 23 de março de 2016, a Lei 2229 de 07 de abril de 2016, a Lei 2294 de 13 de setembro de 2017, a Lei 2476 de 17 de agosto de 2018 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Paty do Alferes obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um Quadro de Pessoal composto por Parte Permanente e Cargo em Comissão.

Parágrafo Único. A Parte Permanente do Quadro de Pessoal compõe-se de cargos e classes de cargos de natureza efetiva, organizados por grupos ocupacionais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Câmara Municipal de Paty do Alferes;

II - cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - servidor público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - classes: são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

V - carreira: é a estruturação dos cargos em classes;

VI - cargo isolado: é aquele que não constitui carreira;

VII - grupo ocupacional: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII - nível: é o símbolo numérico atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a ele correspondente;

IX - vencimento ou vencimento-base: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

X - vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanentes adquiridas pelos servidores.

XI - faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

XII - padrão de vencimento: é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XIII - remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XIV - interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XV - cargo em comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos também por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em Lei;

a - Ao cargo em comissão será atribuída a vantagem pecuniária de representação, de caráter transitório, no percentual correspondente de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor do cargo ocupado;

b - Os critérios que definem a concessão de representação estão fixados no anexo VII desta Lei.

XVI - função gratificada: é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo público efetivo na Câmara Municipal de Paty do Alferes;

a - Os critérios que definem a concessão de gratificação por Função estão fixados no anexo VIII desta Lei.

XVII - enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos.

Art. 3º - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

a) - Apoio Administrativo, Contábil e Financeiro;

b) - Serviços Gerais;

c) - Transportes;

d) - Nível Superior.

§ 2º - Os cargos em comissão da Câmara Municipal de Paty do Alferes são os constantes do Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão:

I - providos por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

II - preenchidos pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

Art. 6º - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo VI desta Lei, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 1º - Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não sejam próprias do seu cargo, ficando expressamente vedado qualquer tipo de desvio de função;

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo 1º e no caput deste artigo os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes.

Art. 7º - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, mediante requisição dos Setores interessados, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - Da requisição deverão constar:

I - denominação e nível de vencimento do cargo;

II - quantitativo de cargos a serem providos;

III - prazo desejável para provimento;



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** THIAGO VANIER
PERALTA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:**ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretária de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde:
FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da pasta - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA- Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, GUILHERME ROSA RODRIGUES , DENILSON DA COSTA NOGUEIRA , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

IV - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º - O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

§ 3º - Na realização dos concursos públicos serão destinadas vagas por área de atuação, especialização ou formação, respeitados os requisitos definidos no Anexo VI desta Lei.

§ 4º - O ingresso no serviço público municipal da Câmara Municipal Paty do Alferes se dará exclusivamente no nível e na classe inicial do cargo, sendo vedada qualquer movimentação na faixa de vencimentos durante o estágio probatório.

Art. 8º - Na realização do concurso público deverão ser aplicadas provas escritas, complementadas ou não por provas orais, teóricas ou práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização, o quantitativo de cargos e respectivas vagas e vencimentos, bem como os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 11 - Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Art. 12 - A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará a exclusivo critério da Câmara Municipal de Paty do Alferes, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da Lei.

Art. 13 - É vedado, a partir da data de publicação desta Lei, o provimento de cargos em extinção, se for o caso e declarado pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 14 - Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes, previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A norma do caput não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 15 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - fundamento legal;

II - denominação do cargo;

III - forma de provimento;

IV - nível de vencimento do cargo;

V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo ou emprego, obedecidos os preceitos constitucionais, quando for o caso;

VII - declaração de bens.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e através dos atos complementares e normativos conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 17 - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas avaliações periódicas de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em Decreto;

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares



Parágrafo único. Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 18 - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 17 desta Lei passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 19 - O servidor que obtiver resultado acima de 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 03 (três) últimas avaliações de desempenho funcional e, cumulativamente, possuir um dos certificados ou diplomas a seguir relacionados passará a ocupar, quando da progressão, o padrão de vencimento imediatamente superior àquele a que teria direito, de acordo com o requisito de escolaridade de seu cargo:

I - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental anos iniciais, diploma de ensino fundamental;

II - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino fundamental, diploma de ensino médio;

III - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o ensino médio, diploma de curso de graduação;

IV - para os ocupantes de cargos cujo requisito de provimento tenha sido o curso de graduação em nível superior:

a) - diploma de especialização em curso de pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) - diploma de mestrado;

c) - diploma de doutorado.

§ 1º - O incentivo ao desenvolvimento funcional a que se refere o caput deste artigo possibilitará, ao servidor preocupado com sua atualização profissional, atingir, mais rapidamente, os valores constantes dos padrões finais do nível de vencimento atribuído ao cargo que ocupa.

§ 2º - Para fazer jus ao incentivo, os cursos mencionados no inciso IV alíneas a, b e c, devem ter relação direta com a área de atuação e estreita ligação com as atribuições típicas do cargo ocupado pelo servidor, atestado pelo titular da Secretaria Geral, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira, Procuradoria Jurídica ou órgão de igual nível hierárquico onde esteja lotado que venha a ser criado e incorporado à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

§ 3º - Caso o Secretário Geral, Diretor ou o Titular, a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, esteja, por qualquer motivo, impedido de pronunciar-se sobre a relação entre o curso realizado pelo servidor e sua área de atuação, caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional fazê-lo, consultando entidades de ensino ou autoridades educacionais.

Art. 20 - O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no artigo 19 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 21 - Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso na parte permanente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes não lhes darão direito ao benefício estabelecido no artigo 19 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

§ 1º - Somente será considerado o diploma de curso concluído após o ingresso do servidor no serviço público da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

§ 2º - Para os fins do artigo 19 deste Plano, cada titulação será considerada uma única vez.

Art. 22 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Paty do Alferes promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 23 - Após, concluído o estágio probatório e os demais requisitos do artigo 17, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no artigo 18 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 24 - Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 17 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo Único - Caso não haja disponibilidade financeira, os efeitos decorrentes da progressão serão devidos no primeiro dia do ano subsequente à sua concessão, de forma que possam ser previstos na proposta orçamentária para o exercício seguinte, mantida a contagem do interstício prevista no artigo 17 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus incisos.

Art. 25 - Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Câmara Municipal de Paty do Alferes fará um escalonamento de pagamento onde terão preferência os servidores que contarem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.

§ 1º - Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público no Município de Paty do Alferes precederá os demais.

§ 2º - Havendo, entre os servidores concorrentes à progressão a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, pelo menos, 01 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso.

Art. 26 - As progressões serão processadas pela Câmara Municipal de Paty do Alferes uma vez ao ano, observados o artigo 17 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus incisos.

Art. 27 - Os servidores que estiverem cedidos ou permutados a órgão não integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes, não farão jus à progressão

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 28 - Promoção: é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em seus atos normativos e complementares na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo Único - A promoção se dará sempre para o padrão de vencimento correspondente ao da nova classe.

Art. 29 - Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas 03 (três) últimas avaliações periódicas de desempenho funcional nos termos desta Lei;

III - estar no efetivo exercício do seu cargo.

Parágrafo Único - Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes.

Art. 30 - As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo IV desta Lei.

Art. 31 - Caso não alcance o grau mínimo na Avaliação Periódica de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 32 - O servidor aprovado no estágio probatório, nos termos do artigo 41, parágrafo 4º, da Constituição Federal, poderá concorrer ao instituto da Promoção desde que tenha obtido a média de 70% (setenta por cento) nas 03 (três) últimas avaliações especiais de desempenho.

Art. 33 - As promoções serão processadas e concedidas a critério da Câmara Municipal de Paty do Alferes desde que haja vaga e disponibilidade financeira.

§ 1º - Terá preferência para promoção o servidor que contar melhor resultado nas 03 (três) últimas avaliações periódicas de desempenho funcional.

§ 2º - No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o que tiver maior tempo de serviço na Câmara Municipal de Paty do Alferes, como servidor efetivo.

§ 3º - Havendo entre os servidores concorrentes à promoção a que se refere o parágrafo 2º deste artigo, pelo menos, 01 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso.

Art. 34 - Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês subsequente à sua concessão.

Art. 35 - Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.



§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o servidor que estiver exercendo função gratificada ou cargo em comissão, desde que estreitamente relacionada com as atribuições de seu cargo efetivo.

§ 2º - Os servidores que estiverem cedidos ou permutados para órgãos não integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Paty do Alferes, não farão jus à promoção.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 36 - A Avaliação de Desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º - O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei.

§ 2º - Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 3º - Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º - Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º - Ratificada, pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º - Não havendo a divergência disposta no parágrafo 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 37 - As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 38 - Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de Decreto.

Art. 39 - Os servidores em estágio probatório submeter-se-ão a 03 (três) avaliações de desempenho, no período de 03 (três) anos correspondente ao estágio probatório, iniciando-se a primeira 06 (seis) meses após sua nomeação e a última, 06 (seis) meses antes do término do estágio probatório.

Parágrafo Único - A Avaliação Especial de Desempenho, prevista no artigo 40, parágrafo 4º da Constituição Federal será realizada, ao final do estágio probatório, pela mesma Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 40 - A Comissão a ser constituída por 03 (três) membros indicados pelo Presidente da Câmara com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 41 - A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional pelos servidores verificar-se-á a cada 03 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste Capítulo.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 42 - A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;

III - verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

IV - apreciar e decidir recursos interpostos por servidores em face de divergências existentes no ato da avaliação funcional;

V - coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho, prevista no artigo 40, parágrafo 4º da Constituição Federal;

VI - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 43 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento, regulamentada por portaria.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 44 - Vencimento ou vencimento-base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 45 - Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 46 - A remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Paty do Alferes somente poderá ser fixada ou alterada por Lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, seguindo as tabelas fixadas para os Servidores Públicos Civis de Paty do Alferes enquanto outra norma não entre em vigor.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, asseguradas as vantagens concedidas por decisões judiciais e administrativas incorporadas pelos servidores, ressalvado o disposto no inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Paty do Alferes observará a isonomia de remuneração da classe de servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes.

§ 3º - A concessão de representação aos cargos em comissão, terá como base os seguintes critérios que constam no Anexo VII desta Lei:

I - a natureza ou grau de responsabilidade dos cargos;

II - a natureza ou grau de complexidade dos cargos;

III - as peculiaridades do cargo.

Art. 47 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes estão hierarquizados por níveis de vencimento no Anexo III desta Lei.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 2º - O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões, respeitando a isonomia da classe de servidores públicos civis municipais, utilizando-se, como parâmetro e análise, os níveis e padrões estabelecidos pelo Plano de Carreira da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 48 - A fixação dos proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observará o disposto na Constituição Federal e legislação específica, aplicável à espécie.

Art. 49 - O Poder Legislativo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, conforme dispõe o artigo 39, parágrafo 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO

Art. 50 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 51 - O Diretor Administrativo estudará, anualmente, com os demais órgãos da Câmara Municipal de Paty do Alferes, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º - Partindo das conclusões do estudo referido no caput deste artigo, o Diretor Administrativo apresentará ao Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes proposta de lotação geral da Câmara Municipal, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço;



§ 2º - As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se incluam as modificações necessárias na proposta orçamentária anual.

Art. 52 - O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro, para fim determinado e por prazo certo, só se verificará mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores.

Parágrafo Único - Atendido sempre o interesse público, a lotação do servidor poderá ser alterada, ex-officio ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor, conforme disposto no Estatuto dos Servidores.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 53 - Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único - Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei desde que sejam aprovadas por Lei específica.

Art. 54 - A Secretaria Geral e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos ou a alteração do quantitativo de vagas, devidamente justificada.

§ 1º - Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I - denominação dos cargos;
- II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;
- III - jornada de trabalho exigida para o cargo;
- IV - justificativa de sua criação;
- V - quantitativo dos cargos;
- VI - nível de vencimento dos cargos.

§ 2º - O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 46 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 55 - Caberá ao Diretor Administrativo analisar a proposta e verificar:

- I - a existência de dotação orçamentária para a criação do novo cargo;
- II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 56 - Aprovada pelo Diretor Administrativo, a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Presidente da Câmara Municipal para elaboração de projeto de Lei e posterior encaminhamento à Mesa Diretora que submeterá ao plenário à discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Se o parecer do Diretor Administrativo for desfavorável, este encaminhará cópia da proposta ao Presidente da Câmara, com relatório e justificativa do indeferimento.

CAPÍTULO X

DA CAPACITAÇÃO

Art. 57 - A Câmara Municipal de Paty do Alferes deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivo:

- I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, atribuindo sobre o vencimento base da carreira, a cada 160 horas de participação em cursos de aperfeiçoamento, o percentual de 2%, quando do processo de avaliação.

a) Serão considerados somente os cursos, palestras e seminários compatíveis com a área de atuação do servidor e comprovadamente realizados a partir do ingresso do servidor no serviço público.

b) Para fins de apuração do percentual inicial a ser aplicado, o prazo de contagem retroage ao ingresso no serviço público, na condição de servidor.

c) O percentual será concedido até o limite de 60% (sessenta por cento) do salário base do servidor.

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 58 - Serão três os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Câmara Municipal de Paty do Alferes;

II - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 59 - Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados:

- I - com a utilização de monitores locais;
- II - mediante o encaminhamento de servidores para instituições especializadas, sediadas ou não no Município;
- III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 60 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 61 - O Diretor Administrativo, em colaboração com os demais Diretores de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo Único - Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 62 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho da Diretoria que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 63 - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Paty do Alferes serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º - Quando se tratar de cargo de carreira estruturado em 03 (três) classes, o servidor será enquadrado em uma das classes do cargo que ocupa da seguinte forma:

I - na classe I, os que contarem com até 10 (dez) anos de efetivo exercício na Câmara;

II - na classe II, os que contarem com mais de 10 (dez) anos até 20 anos de efetivo exercício na Câmara;

III - na classe III, os que contarem com mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício na Câmara.

§ 2º - Quando se tratar de cargo de carreira estruturado em 02 (duas) classes, o servidor será enquadrado em uma das classes do cargo que ocupa da seguinte forma:

I - na classe I, os que contarem com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Câmara;

II - na classe II, os que contarem com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Câmara;



§ 3º - Quando se tratar de cargo isolado pertencente ao Grupo Operacional II e III, que não constitui carreira, o servidor ocupará o padrão de vencimento de acordo com o tempo de efetivo exercício na Câmara Municipal de Paty do Alferes, sendo que para cada 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor corresponderá um padrão a ser avançado dentro da respectiva faixa de vencimentos.

§ 4º - No processo de enquadramento ficam assegurados, a título de complemento residual de vencimento-base, os valores excedentes que acompanham o atual vencimento do servidor, devendo esta ser computada para concessão de futuras vantagens.

§ 5º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou em substituição.

§ 6º - Os servidores efetivos em desvio de função, ou seja, que passaram a executar atividades diferentes das do cargo para o qual foram concursados, deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

Art. 64 - O Presidente da Câmara Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 03 (três) membros, presidida pelo Representante da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal e da qual farão parte, também, um membro da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes a designação de 03 (três) nomes de servidores estáveis, ocupantes, exclusivamente, de cargos efetivos, exceto o Representante da Procuradoria Jurídica para integrar a Comissão de Enquadramento.

Art. 65 - Caberá à Comissão de Enquadramento:

I - elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, que poderá revisá-las;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

§ 1º - Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

Art. 66 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Portaria, sob a forma de listas nominais, pelo Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 67 - Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal e nos casos de desvio de função.

Art. 68 - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Câmara Municipal de Paty do Alferes;

II - nomenclatura e atribuições do cargo que ocupa;

III - nível de vencimento dos cargos;

IV - tempo de efetivo exercício do servidor no cargo que ocupava anteriormente à vigência desta Lei;

V - experiência específica no cargo;

VI - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo de acordo com o previsto no Anexo VI desta Lei;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único - Os servidores que não preencherem os requisitos à que se referem os incisos VI e VII deste artigo, serão mantidos nos cargos que ocupam, constando de Quadro Suplementar, quando for o caso.

Art. 69 - O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Presidente da Câmara Municipal petição de revisão do mesmo, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º - O Chefe do Legislativo Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o artigo 64 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 2º - Em caso de indeferimento do pedido, a Diretoria Administrativa dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º - Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Presidente deverá ser publicada em Diário Oficial do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas de enquadramento.

CAPÍTULO XII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 70 - De acordo com o disposto neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão constantes da Lei de Estrutura Administrativa, para serem ocupados exclusivamente por servidores de carreira, em conformidade com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 71 - O servidor efetivo estável da Câmara Municipal de Paty do Alferes, quando ocupar cargo de provimento em comissão, deverá optar:

I - pela remuneração de seu cargo efetivo;

II - pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º - Optando pela remuneração de seu cargo efetivo, o servidor terá direito à percepção de uma gratificação até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão por ele ocupado.

§ 2º - Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento do cargo efetivo com o valor integral do cargo em comissão.

Art. 72 - Extinto qualquer Diretoria da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado correspondente à direção ou à sua chefia.

Art. 73 - Para efeito deste Plano, função gratificada é a vantagem pecuniária de caráter transitório, acessória ao vencimento do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 74 - O servidor efetivo, ocupante de função gratificada, terá acrescido, a sua remuneração, o valor a ela atribuído no anexo V

Art. 75 - Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Os cargos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes constarão no anexo I.

Art. 77 - A progressão prevista no Capítulo III será extensiva aos servidores ocupantes dos cargos constantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paty do Alferes, se for o caso, estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 78 - As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, instituído pela presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento suplementada, se necessário de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Legislativo.

Art. 79 - Os servidores que estiverem cedidos para outros órgãos ou entidades não pertencentes ao Município de Paty do Alferes serão enquadrados, na nova estrutura de cargos, quando retornarem ao efetivo exercício das atribuições na Câmara Municipal.

Art. 80 - A cada ano, após definida a proposta orçamentária do Município de Paty do Alferes, serão expedidos pelo Presidente da Câmara Municipal os critérios de concessão de progressões e promoções propostos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional prevista no artigo 40 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Parágrafo Único - Os critérios mencionados no caput deste artigo definirão, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos de progressões e promoções possíveis e a sua distribuição por cargo.



Art. 81 - Os vencimentos previstos na Tabela constante do Anexo IV e V serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no parágrafo 2º do artigo 65 deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 82 - São partes integrantes do presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Anexos I a VIII que o acompanham.

Art. 83 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 84 - Fica criada Vaga de Cargo em Comissão Direção e Assessoramento Legislativo DAL-1, constante no Anexo V.

Art. 85 - Fica criada 1 (uma) Vaga de Cargo Efetivo, Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo I.

Art. 86 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive, a Lei 2.174 de 16 de abril de 2015, a Lei 2228 de 23 de março de 2016, a Lei 2229 de 07 de abril de 2016, a Lei 2294 de 13 de setembro de 2017, a lei 2476 de 17 de agosto de 2018.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I

Cargos do Quadro Permanente de Pessoal

ANEXO II

Representação Gráfica das Classes de Cargos de Carreira e dos Cargos Isolados do Quadro Permanente de Pessoal

ANEXO III

Cargos e Classes de Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Hierarquizados por Níveis de Vencimento

ANEXO IV

Tabela de Vencimentos Servidores Efetivos

Anexo V

Cargos de Provisão em Comissão Ordenados por Símbolos e Níveis de Vencimentos.

Anexo VI

Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal por Grupo Ocupacional.

ANEXO VII

Descrição dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal por Grupo Ocupacional.

ANEXO VIII

Descrição dos Critérios para Concessão de Representação a Cargos de Provisão Comissão.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2019.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 473/2019, de autoria da Mesa Diretora.

ANEXO I					
Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal					
DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE DOS CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
GRUPO I					
Apoio e suporte Administrativo	Auxiliar Administrativo	I , II, III	II , IV e V	3	30 HORAS
Administrativo	Agente Administrativo	I , II, III	IV , V e VI	2	
Contábil e Financeiro	Técnico em Contabilidade	I , II, III	VII, VIII e IX	2	
GRUPO II					
Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais		I	3	40 HORAS
GRUPO III					
Transporte	Motorista		III	2	40 HORAS
GRUPO IV					
Nível Superior	Contador	I , I I, III	X, XI e XII	2	30 HORAS



Anexo II											
Representação Gráfica das Classes de Cargos de carreira e dos Cargos Isolados da Parte									Permanente do	Quadro de	Pessoal
GRUPO OCUPACIONAL III											
NÍVEL DE VENCIMENTO											
TRANSPORTE											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		↓ MOTORISTA									
GRUPO OCUPACIONAL IV											
NÍVEL DE VENCIMENTO											
NÍVEL SUPERIOR											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
									↓ CONTADOR I	↓ CONTADOR II	↓ CONTADOR III



ANEXO III

Cargos e Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Hierarquizados

Por Nível de Vencimento

NÍVEL DE VENCIMENTO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
II	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I
III	MOTORISTA
IV	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
	AGENTE ADMINISTRATIVO I
V	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III
	AGENTE ADMINISTRATIVO II
VI	AGENTE ADMINISTRATIVO III
VII	TÉCNICO EM CONTABILIDADE I
VIII	TÉCNICO EM CONTABILIDADE II
IX	TÉCNICO EM CONTABILIDADE III
X	CONTADOR I
XI	CONTADOR II
XII	CONTADOR III



ANEXO VII	
CRITERIOS PARA CONCESSÃO DE REPRESENTAÇÃO A CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO DAL 1 AO DAL 3	
50%	* PARTICIPAR DE ATIVIDADES DE CONTROLE DE CADA SETOR *ASSESSORAR INTERNAMENTE AS ATIVIDADES DOS AGENTES POLITICOS *EXECUTAR ATIVIDADES DIRETAMENTE LIGADAS A PARTE PARLAMENTAR *REPRESENTAR AGENTES POLITICOS EM REUNIÕES INTERNAS *EXERCER OUTRAS ATIVIDADES PECULIARES DO CARGO
70%	ADICIONANDO A ANTERIOR *ASSESSORAR EXTERNAMENTE OS AGENTES POLITICOS *EXERCER CARGO DE ASSESSORAMENTO OU CHEFIA *EMITIR RELATORIOS SOBRE ASSUNTOS INTERNOS QUANDO SOLICITADO *EMITIR OFICIOS A OUTROS ORGÃOS *EXERCER CARGO DE ASSESSORAMENTO COM GRAU DE RESPONSABILIDADE MODERADA
100%	ADICIONANDO AS ANTERIORES *PARTICIPAR DE REUNIÕES LIGADAS A ASSUNTOS REFERENTES A LEIS ORÇAMENTARIAS *REPRESENTAR OU ACOMPANHAR OS AGENTES POLITICOS EXTERNAMENTE QUANDO SOLICITADO *PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DA EMENDAS ORÇAMENTARIA, REALIZAR REUNIÕES COM PARLAMENTARES E E DEMAIS DIRETORES, ELABORAR AUTOGRAFOS, EXPEDIENTE E PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRA-ORDINÁRIA E SOLENE QUANDO DIRETOR GERAL. *PRESTAR ASSESSORAMENTO DIRETO A PRESIDENCIA OU A DIRETORIAS * EFETUAR EMISSÃO DE CHEQUE JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE E PROMOVER A CONCILIAÇÃO BANCÁRIA RESPONDENDO PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS DA CAMARA QUANDO TESOUREIRO * ELABORAR: ANEXOS DO PPA E LDO, QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA PARA FORMAÇÃO DA LOA IMPACTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS PARA DESPESAS DE PESSOAL, CONTROLAR O SALDO DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS. (REQUISITO: REGISTRO NO CRC) * RESPONDER PELA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, BENS PATRIMONIAIS, BENS DE CONSUMO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUANDO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. (REGIS-TRO NO CRA) * PLANEJAR E ORGANIZAR A COMPRA DE INSUMOS PARA O BOM ANDAMENTO DE TODOS OS SETORES MÊS A MÊS CUIDAR DA PARTE OPERACIONAL ADMINISTRATIVA BEM COMO FAZER O CONTROLE DO PROTOCOLO DE TODOS OS SEUS DOCUMENTOS QUANDO DIRETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO *REALIZAR AUDITORIAS QUANDO DIRETOR DE CONTROLE INTERNO. (REQUISITO:REGISTRO NO CRC) *REPRESENTAR A CAMARA JURIDICAMENTE E JUDICIALMENTE RESPONDER AO TCE, MINISTERIO PÚBLICO E DEMAIS ORGÃOS ORGÃOS INCLUSIVE SOBRE MANDATOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES, EMITIR PARECERES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROJETOS DE LEIS E OUTROS QUANDO SOLICITADO. (REQUISITO : REGISTRO NA OAB) *PARA AS VAGAS DE DIRETOR EXPERIENCIA DE 5 ANOS EM SERVIÇO PUBLICO *EXERCER CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO COM ALTO GRAU DE COMPLEXIDADE E RESPONSABILIDADE

ANEXO VIII	
TABELA DE FUNÇÃO FRATIFICADA SÍMBOLO FG	
	RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL
FG-1	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE GUARDA DE VEICULOS
	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS



Câmara Municipal de Paty do Alferes

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Plano de Cargos e Salários

ESPECIFICAÇÃO	MEDIA MENSAL	2019	2020	2021
TRANSFERÊNCIA PREVISTA	317.092,39	3.805.108,62	4.072.218,99	4.358.088,76
PREV. DE SUPLEMENTAÇÃO				
TRANSFERÊNCIA. TOTAL PREVISTA	322.248,66	3.866.983,87	4.251.362,07	4.673.947,46
DESPESA C/ VEREADORES	80.324,97	963.899,64	963.899,64	963.899,64
DESPESA C/ 13º VEREADOR	6.693,75	80.324,97	80.324,97	80.324,97
DESPESA COM FÉRIAS VEREADOR	2.231,25	26.774,99	26.774,99	26.774,99
DESPESA PATRONAL	18.742,49	243.652,41	243.652,41	243.652,41
DESPESA C/ CARGOS EFETIVOS	34.124,04	409.488,48	489.399,72	508.975,71
DESPESA PATRONAL	4.380,88	56.951,44	66.650,00	69.316,00
DESPESA C/ 13º	2.843,67	34.124,04	40.376,05	41.991,09
DESPESA COM FÉRIAS EFETIVOS	1.529,30	18.351,61	19.085,67	22.021,12

DESP. C/ CARGOS COMISSIONADOS	60.205,12	722.461,44	751.359,90	781.414,29
DESPESA PATRONAL	8.177,21	98.126,49	102.051,55	106.133,61
DESPESA C/ 13º SALÁRIO	5.017,09	60.205,12	62.613,32	65.117,86
DESPESA COM FÉRIAS	26.787,83	35.121,79	36.526,66	37.987,73
DESP. C/ CARGOS GAB. VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PATRONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL EMENDA 25	231.805,77	2.514.079,52	2.633.688,37	2.691.834,84
TOTAL DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	251.057,60	2.749.482,42	2.882.714,89	2.947.609,42
IMPACTO FINANCEIRO EM 25 % ATE 70%		65,01396446	61,94928418	57,59232141
IMPACTO FINANCEIRO COMA A FOLHA		71,10147111	67,80685437	63,06466746
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ATE 70%		65,01396446	61,94928418	57,59232141
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COMA A FOLHA		71,10147111	67,80685437	63,06466746

DEMONSTRATIVO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS QUE FAZEM PARTE

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, INCLUINDO DESPESAS

COM 13º SALÁRIO, FÉRIAS E PARTE PATRONALE CRIAÇÃO DE CARGOS

CÁLCULOS FEITOS POR ESTIMATIVA COM VARIAÇÃO DO REPASSE DE 7,02% E REAJUSTE ANUAL DE 4%

PARA SERVIDORES

INCLUSO PREVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS VEREADORES

EXCLUÍDA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE VEREADORES POR ESTÁREM NO LIMITE DOS 30% DO SUBSÍDIO DEPUTADOS

ESTADUAIS

CONSIDERA TAMBEM VAGAS CONCURSO PÚBLICO PARA 2020

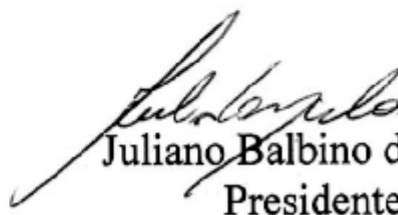


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes

DECLARAÇÃO

DECLARO, a pedido da parte interessada e, para fins de cumprimento do que dispõe o § 1º do inciso II, da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a estimativa do impacto financeiro, referente ao Projeto de Lei que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo em novembro de 2019, está suportado pelo orçamento vigente e pelo exercício subsequente tendo adequação com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Paty do Alferes, 22 de Novembro de 2019.


Juliano Balbino de Melo
Presidente

**PATY PREVI**
Conselho Municipal de Previdência**PATY PREVI**

Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 28 de novembro de 2019.

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
EXERCÍCIO 2019, CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA – CMP GESTÃO 2019/2021DELIBERAÇÃO Nº 013, de 28 de novembro de 2019.

Aos vinte e oito do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, quinta-feira, a partir de convocação feita pelo Presidente do CMP Cláudio Luiz da Silva Lima, compareceram para a reunião ordinária do exercício 2019 os conselheiros Rodrigo Barsano de Souza e Silvana de Oliveira Vianna representando o poder Legislativo; Oswaldo Luiz Michaeli, suplente representando os servidores ativos indicados pelo sindicato de classe; Maria Teixeira França, representando os servidores inativos indicados pelo sindicato de classe e Erenita Matos Silva Lemos, representante dos pensionistas indicados pelo sindicato de classe. O Consultor contratado Thiago Norte Natário, da “Crédito e Mercado” compareceu para esclarecer o cenário econômico atual e expor as estratégias de investimentos de acordo com as expectativas de mercado, explicando os detalhamentos das modalidades de investimentos permitidos pela Resolução nº 3.922/2010 do CMN. Após, o CMP entrou em deliberação, expedindo as Deliberações nº 13 e 14, sendo a primeira aprovando relatório do trimestre julho, agosto e setembro, e a segunda aprovando a Política de Investimentos para o ano 2020. Analisando ainda os aspectos imediatos trazidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o CMP teve ciência dos impactos nas dotações orçamentárias municipais quanto às alterações no sentido de os RPPS não mais poderem arcar com pagamentos de auxílio doença/salário maternidade, mas somente os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Assim, o Diretor Presidente reiterou o entendimento majoritário de se tratar a vedação ao pagamento por parte do RPPS do auxílio doença, de norma de aplicabilidade imediata, pelo que, o RPPS arcará com o pagamento de auxílio doença a partir do décimo terceiro ao último dia do mês de novembro, e ainda o mês de dezembro, restando consignado que o Ente deverá ressarcir tais pagamentos por sua própria dotação orçamentária, acrescidos de IPCA mais 6% de juros pró rata. Sem mais para tratar, consignando-se que o Diretor Jurídico compareceu em férias, solicitou-se que lavrasse esta Ata, que segue digitada e subscrita, em três vias de igual teor e forma, colhidas as assinaturas dos presentes. Publique-se.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data **ordinariamente** por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 1.884/2012, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS PATY-PREVI;

CONSIDERANDO-SE o Relatório de investimentos formulado pelo Diretor Presidente do Paty Previ, relatório este previamente analisado pelos conselheiros;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o relatório analítico de investimentos dos meses de julho, agosto e setembro de 2019 do RPPS PATY PREVI, com as pertinentes informações prestadas a este Conselho de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Paulo César Gomes de Oliveira
Conselheiro – titular

Rodrigo Barsano de Souza
Conselheiro titular

Silvana de Oliveira Vianna
Conselheira titular

Maria Helena Teixeira França
Conselheira titular

Erenita Matos Silva Lemos
Conselheira titular

Oswaldo Luiz Michaeli
Conselheiro suplente

Cláudio Luiz da Silva Lima
Presidente do CMP

Carlos Midosi da Rocha

Diretor Presidente do Paty Previ

Rodrigo Barsano de Souza

Conselheiro titular

Maria Helena Teixeira França

Conselheira titular

Oswaldo Luiz Michaeli

Conselheiro suplente

Silvana de Oliveira Vianna

Conselheira titular

Erenita Matos Silva Lemos

Conselheira titular

**PATY PREVI**

Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 28 de novembro de 2019.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O.3183 de 28/11/2019)

DELIBERAÇÃO Nº 014, de 28 de novembro de 2019.**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, reunido nesta data **ordinariamente** por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 1.884/2012, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em conceber, avaliar e acompanhar a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS PATY –PREVI;

CONSIDERANDO-SE que a Política de Investimentos do PATY PREVI tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando atingir a meta atuarial, tendo presentes os princípios de boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;

CONSIDERANDO-SE as diretrizes da Resolução nº 3.922/2010 do CMN, com as alterações feitas pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017, no tocante a implementação anual da Política de Investimentos pelos gestores dos RPPS;

CONSIDERANDO-SE as regulamentações da Portaria nº 155, de 16 de maio de 2008 do então MPS;

CONSIDERANDO-SE a orientação disponibilizada em [HTTP://www.previdencia.gob.br/regimespropios/investimentos-do-rpps/](http://www.previdencia.gob.br/regimespropios/investimentos-do-rpps/);**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a Política anual de investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes, constantes do anexo único a esta Deliberação, para aplicação no exercício financeiro 2020.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Paulo César Gomes de Oliveira
Conselheiro – titularRodrigo Barsano de Souza
Conselheiro titularSilvana de Oliveira Vianna
Conselheira titularMaria Helena Teixeira França
conselheira titularErentita Matos Silva Lemos
conselheira titularOswaldo Luiz Michaeli
Conselheiro suplenteCláudio Luiz da Silva Lima
Presidente do CMP**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**Empresa:APARECIDA DE SOUZA ABREU
Processo:9361/2019 Fundo Municipal De Assistência Social
Objeto:Serviços de buffet para atender as necessidades do programa criança feliz e cras
Valor: R\$4.200,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013Empresa:DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Processo:8940/2019 Fundo Municipal De Saúde
Objeto:Aquisição de medicamentos
Valor: R\$4.885,90
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013Empresa:COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Processo:8938/2019 Fundo Municipal De Saúde
Objeto:Aquisição de medicamentos
Valor: R\$31.427,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013Empresa:TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
Processo:8946/2019 Fundo Municipal De Saúde
Objeto:Aquisição de medicamentos
Valor: R\$7.538,60
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013Empresa:RALIC CONSULTORIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Processo:8944/2019 Fundo Municipal De Saúde
Objeto:Aquisição de medicamentos
Valor: R\$3.156,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013Empresa:PAULO NEI DE CARVALHO SOUZA
Processo:8726/2019 Fundo Municipal De Saúde
Objeto:Contratação de empresa para fornecimentos de instalação de vidros
Valor: R\$4.442,93
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019**O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º termo aditivo ao contrato nº 130/2019**, celebrado com a empresa **CJC 2007 PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo como objeto a prestação A CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA DA GRANJA CALIFÓRNIA, aditivando o valor do contrato em R\$ 237.073,64 (Duzentos e trinta e sete mil, e setenta e tres reais e sessenta e quatro centavos.),a partir da data da assinatura do aditivo.

Paty do Alferes, 21 de Novembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **3º termo aditivo ao contrato nº 035/2018**, celebrado com a empresa INTENSIMED HOME CARE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S/S LTDA - ME, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de internação domiciliar (home care), 24 horas, para o paciente Heverton Fortunato Xavier, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, aditivando o prazo do contrato em 01 (hum) mês, a partir da data da assinatura do aditivo.

Paty do Alferes, 11 de Novembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

7º ATO DE APOSTILAMENTO**ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 003/2019****1º DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 003/2019 para reajuste de preço do combustível **Gasolina Comum, com início em 01 de Outubro de 2019**, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário de R\$ 5,019 para R\$ 5,059 (Cinco reais e cinquenta e nove centésimos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8244/2018, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 20 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

8º ATO DE APOSTILAMENTO**ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 003/2019****1º DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 003/2019 para reajuste de preço do combustível **Gasolina Comum, com início em 29 de Novembro de 2019**, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário de R\$ 5,059 para R\$ 5,129 (Cinco reais e cento e vinte e nove centésimos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 8244/2018, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 29 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 127 /2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao servidor Erivelton da Cunha Santana, matrícula n.º 853/01, lotado(a) na Secretaria de Administração, pelo nascimento de seu filho Samuel Rodrigues Santana, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença paternidade retroativo a 05/11/2019 a 12/11/2019.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2019.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração

COMUNICADO ADIAMENTO**SRP PREGÃO 090/2019**

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "SINE DIE".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRELHAS E TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, PARA A INSTALAÇÃO EM RUAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário de 12 às 18 horas ou no email: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 28 de novembro de 2019.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

**ATA DA 5ª SESSÃO- 05/2019
(ANEXO ÚNICO)**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dez minutos, em sua sede situada na Rua Dr. Peralta, nº 815, Centro, nesta Cidade, reuniram-se os membros titulares da "JARI" – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, sob a presidência do Sr. Jakson Mercês para reunir dados e redigir a presente ATA, iniciando os trabalhos e passou-se ao julgamento dos recursos das infrações que se seguem:

PROCESSO PMPA0034/2019, para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0035/2019 para o qual **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0037/2019 para o qual **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0039/2019 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0046/2019 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0048/2019 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0049/2019 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0050/2019 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0031/2018 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0099/2018 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0127/2018 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0131/2018 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0145/2018 para o qual **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0006/2019 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0026/2019 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0096/2018 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0097/2018 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0113/2018 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0114/2018 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0122/2018 para o qual **deferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

PROCESSO PMPA0010/2019 para o qual **indeferido** provimento ao recurso, voto unânime, de conformidade com o relatório e o voto do (a) relator(a);

Nada mais havendo a tratar, suspendi a sessão pelo tempo necessário para que fosse lavrada esta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e, achada conforme, vai assinada por mim, Sr. Jakson Mercês, presidente _____, que redigi e lavrei, e por todos os membros presentes Sr. Fabiano Pereira Brum _____ e, também, pela Senhora Roseli da Silveira _____, o qual, às 11:24 horas, a deu por encerrada.

ANEXE-SE UMA VIA DESTA AO LIVRO DE ATAS E PUBLIQUE-SE.

CONTRATO Nº 253/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **Contrato nº 253/2019**, celebrado com **GICAFER CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a execução de obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola N.S.das Graças, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no valor mensal estimado de R\$ 87.884,04 (Oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), perfazendo um valor total de R\$ 515.109,97 (Quinhentos e e quinze mil, cento e nove reais e noventa e sete centavos), tendo prazo de vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Paty do Alferes, 19 de Novembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 5991 de 11 de Novembro de 2019

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 114,64 (CENTO E QUATORZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 - FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.122.28.2255	MAN.E OPERAC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	3.3.9.0.36	50	2375	RS 114,64
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 114,64

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
90 – FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	1 - FUNDO DE APOS. E PENS. DOS SERV. PUB. DO MUN. DE P	9.122.28.2255	MAN.E OPERAC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	4.4.9.0.52	50	2376	RS 114,64
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 114,64

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Novembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Omitido no D.O. 3172 de 11.11.2019

Decreto nº 6025 de 28 de Novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 67.149,61 (SESSENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	15	3295	RS 10.349,61
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.39	15	3279	RS 56.800,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 67.149,61

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
25 – SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.365.7.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	15	3291	RS 3.801,06
22 – SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.30	15	2610	RS 675,00
22 – SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	1 - SECRETARIA DE ADMINIST. REC HUMANOS E GESTAO DE P	4.122.2.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	2137	RS 9.645,95
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	4.121.5.2253	FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES P/O DESENV.	3.3.9.0.39	15	2091	RS 2.442,50
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	15.122.2.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	15	2455	RS 433,20
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.39	15	1897	RS 846,58
27 – SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RU	1 - SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RU	20.601.21.2212	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.4.9.0.52	15	2463	RS 4.000,00
27 – SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RU	1 - SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RU	20.601.21.2212	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.9.0.32	15	2429	RS 3.000,00
27 – SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RU	1 - SECRETARIA DE AGRIC.,PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RU	20.601.21.2212	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.9.0.39	15	2140	RS 870,50



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
39 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	6.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.36	15	2483	RS 9.995,34
39 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	6.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.47	15	3258	RS 2.000,00
39 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	6.182.2.2254	SEGURANÇA E ORDENAMENTO MUNICIPAL	3.3.9.0.39	15	2992	RS 1.000,00
39 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	6.182.2.2254	SEGURANÇA E ORDENAMENTO MUNICIPAL	4.4.9.0.52	15	2991	RS 2.256,00
43 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.30	15	2947	RS 3.000,00
43 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	4.4.9.0.52	15	2949	RS 1.000,00
43 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	27.812.26.2283	JOGOS ESPORTIVOS	3.3.9.0.39	15	2484	RS 2.183,48
36 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	1 - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	10.303.17.2260	CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS	3.3.9.0.39	15	2690	RS 20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 67.149,61

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6026 de 28 de Novembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
CONFERE A LEI Nº 2517 DE 17 DE DEZEMBRO DE
2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 133.668,60 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB	3.3.9.0.30	81	2315	RS 74.500,00
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB	4.4.9.0.52	15	3117	RS 7.416,72
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.30	81	2303	RS 21.542,32
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.36	15	3119	RS 1.355,21
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.47	15	3121	RS 271,05
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.30	15	3118	RS 13.583,30
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.30	86	3296	RS 15.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 133.668,60

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total not(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB	3.3.9.0.39	81	2279	RS 74.500,00
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2284	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB	3.3.9.0.39	15	3115	RS 2.094,80
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1196	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE MAMOGRAFIA	4.4.9.0.52	15	3261	RS 5.321,92
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	81	2305	RS 21.542,32
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	15	3120	RS 15.209,56
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	86	3166	RS 15.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 133.668,60

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 28 de Novembro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6.023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover mudanças no trânsito no Centro do 1º Distrito do Município de Paty do Alferes, tendo em vista a realização dos eventos **CANTATA DE NATAL e ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO;**

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e a informação das mudanças no sistema de trânsito durante o período das festividades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido sistema de trânsito especial no período de 15 a 17 de novembro de 2019, no Centro - 1º Distrito do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - O sistema de trânsito estabelecido no art. 1º é o constante do Anexo I deste Decreto, contendo os horários e os locais de interdição.

Art. 3º - À Secretaria de Turismo, em conjunto com a Procuradoria Geral, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil, através da Guarda Municipal, compete a regulamentação, quando necessária, de atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto bem como sua fiscalização e aplicação.

Art. 4º - O Fechamento e liberação ficarão sob responsabilidade do Comandante da Guarda Municipal, podendo este efetuar alterações que julgar necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CENTRO - 1º DISTRITO - PATY DO ALFERES

DATA	HORÁRIO	LOCAL DE INTERDIÇÃO
de 13/12/19	Início 00:00	- Fechamento Parcial da Rua João Paim, desde a esquina com a Rua Sebastião de Lacerda até o n.º 66 da Rua João Paim;
Até 15/12/19	Término 20:00	

Observações:

Os moradores que residem na Rua João Paim, a partir do n.º 66, terão acesso pela Rua General Cintra;

Os moradores que residem na Rua João Paim, entre a esquina com a Rua Sebastião Lacerda até o n.º 66, terão acesso pela Rua Sebastião Lacerda, mediante credencial a ser fornecida pela Secretaria de Ordem Pública.

O Comandante da Guarda Municipal poderá efetuar qualquer alteração que seja necessária durante a realização do evento.

**DECRETO N.º 6.024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover mudanças no trânsito no Bairro de Arcozelo – 1º Distrito do Município de Paty do Alferes, tendo em vista o evento a ser realizado pela Igreja Evangélica Casa de Oração em Arcozelo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança e a informação das mudanças no sistema de trânsito durante o evento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido sistema de trânsito especial no dia 15 de dezembro de 2019, no Bairro Arcozelo - 1º Distrito do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - O sistema de trânsito estabelecido no art. 1º é o constante do Anexo I deste Decreto, contendo os horários e os locais de interdição.

Art. 3º - À Secretaria de Ordem Pública, em conjunto com a Procuradoria Geral e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através da Guarda Municipal, compete a regulamentação, quando necessária, de atos complementares ao fiel cumprimento deste Decreto bem como sua fiscalização e aplicação.

Art. 4º - O Fechamento e liberação ficarão sob responsabilidade do Comandante da Guarda Municipal, podendo este efetuar alterações que julgar necessárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de novembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I**ARCOZELO - 1º DISTRITO - PATY DO ALFERES**

DATA	HORÁRIO	LOCAL DE INTERDIÇÃO
15/12/19	Início 07:00 Término 16:00	- Fechamento Parcial da Rua Vereador Luís Soares da Silva, no trecho compreendido entre o início e o final da Rua Irany da Silva.

Observações:

O Comandante da Guarda Municipal poderá efetuar qualquer alteração que seja necessária durante a realização do evento.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (AV)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, torna público que concedeu em 27/09/2019 a JVLG AGROFLORESTAL EIRELI - EPP, a Averbação da Licença de Operação, LO Nº SMACT/004/2019 (AV), válida por 05 (cinco) anos, que aprova as atividades cod: 16.22-6-99/16.21-8-00/16.23-4-00/16.29-3-01/15.56.15 (AV) – para realizar a fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada, aglomerada, artefatos de tanoaria, embalagens de madeira, artefatos diversos de madeira, incluindo móveis, localizada na Rua Jacob, nº 3.000 – Avelar Paty do Alferes/RJ. Processo nº 601/2017.

PORTARIA Nº 681/2019 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CINTHIA GOMES RANGEL**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO COORDENADOR PSF**, Símbolo DAS-2, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

O PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de outubro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO

PORTARIA Nº 725/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período da **LICENÇA PRÊMIO** do titular **ANDRÉ DANTAS MARTINS – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE** no período de 03/12/2019 a 31/01/2020;

CONSIDERANDO o memorando nº 076/2019 da SMA. de 21/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em substituição a licença prêmio do servidor supracitado, no período de 03/12/2019 a 31/01/2020, **RONDINELLI BARBOSA CURITYBA**, para exercer o cargo de Agente Político – **INTERINO**. Lotado na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º - No período da substituição da licença, o servidor não exercerá às funções de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GESTÃO DA COLETA SELETIVA**, SIMBOLO DAS-3, retornando automaticamente após o término da referida licença.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO

**PORTARIA Nº 726/2019 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período da **LICENÇA PRÊMIO** do titular **ANDRÉ DANTAS MARTINS – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE** no período de 03/12/2019 a 31/01/2020;

CONSIDERANDO o memorando nº 076/2019 da SMA. de 21/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em substituição a licença prêmio do servidor supracitado, no período de 03/12/2019 a 31/01/2020, **LESLEY OLIVEIRA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GESTÃO DA COLETA SELETIVA – INTERINO**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O percentual enquadra-se no critério "EXIGÊNCIA".

Art. 2º - No período da substituição da licença, o servidor não exercerá às funções de **COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE SIMBOLO DAS-4**, retornando automaticamente após o término da referida licença.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL
- REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO

PORTARIA Nº 727/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o período da **LICENÇA PRÊMIO** do titular **ANDRÉ DANTAS MARTINS – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE** no período de 03/12/2019 a 31/01/2020;

CONSIDERANDO o memorando nº 076/2019 da SMA. de 21/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em substituição a licença prêmio do servidor supracitado, no período de 03/12/2019 a 31/01/2020, **FABIANA DOS SANTOS FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE – INTERINA**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O percentual enquadra-se no critério "EXIGÊNCIA".

Art. 2º - No período da substituição da licença, a servidora não fará jus à função gratificada, correspondente a F.G. 1, retornando automaticamente após o término da referida licença.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de novembro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL
*REPUBLICADA POR MOTIVO DE CORREÇÃO

